

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 094/2019

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

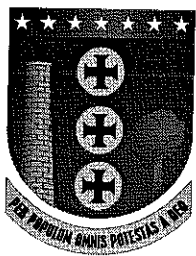
Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre incentivos fiscais relacionados aos tributos municipais, altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, a Lei nº 3.789, de 23 de dezembro de 2003, a Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre incentivos fiscais relacionados aos tributos municipais, altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, a Lei nº 3.789, de 23 de dezembro de 2003, a Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo:

- a concessão, para imóveis comerciais ou industriais, que tiveram um aumento do iptu do exercício de 2019 superior a 50% em relação ao do exercício de 2017, remissão da parte do iptu lançado que ultrapassar tal percentual de aumento, benefício este que será diferido nos exercícios de 2019 a 2021, conforme anexo único do projeto;
- a suspensão do percentual, temporária, para os imóveis territoriais ou a estes equiparados que tiveram um aumento do iptu do exercício de 2019 superior a 50% em relação ao do exercício de 2017, referente a parte desse aumento que ultrapassar tal percentual, benefício este que será diferido nos exercícios de 2019 a 2021, conforme anexo único do projeto;
- conceder isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Contagem a partir de outubro de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- institui o programa de incentivo à sustentabilidade urbana – Programa IPTU Verde, que concederá desconto de até 10% do IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais localizados em Contagem que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, nos limites da proposição;

- institui o programa Emplaca Contagem que concederá desconto de 20 % no IPTU a título de incentivo aos contribuintes que transferirem o registro de veículo de sua propriedade à circunscrição regional de transito de Contagem e pagar o IPVA no Município;

- ainda há previsão de remissão de taxas e contribuição para custeio de iluminação pública para entidades sem fins lucrativos, dentre outros incentivos previstos.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei Orgânica de Contagem:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...).”

No mesmo sentido, destaca-se que o Projeto de Lei em epígrafe, pelo disposto nos incisos V e XV, do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, inclui-se no rol de atribuições do Poder Executivo, *in verbis*:

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

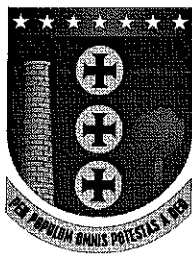
V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XV – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

(...).”

Vê-se, pois, que é indiscutível a competência do Poder Executivo para proceder às alterações que propõe com a presente Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona o Exmo. Chefe do Poder Executivo que *“a grave crise econômica que se instaurou no país, com reflexos significativos neste Município, continua sendo motivo de alta inadimplência e da queda de arrecadação em todos os setores da economia. Em virtude disso, a concessão de incentivos fiscais tem sido o estratagema encontrado para reduzir os efeitos danosos da recessão econômica. (...) Nesse sentido, o presente projeto visa implementar medidas que possibilitem o contribuinte quitar os seis débitos junto à Prefeitura de maneira mais acessível à sua real situação financeira, devendo, em contrapartida, atender a determinados requisitos relacionados a questões ambientais, econômicas e sociais.”*

Cumpre-nos ressaltar que é dever do Poder Executivo observar às disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, que veio assegurar uma gestão financeira correta, visando o equilíbrio das contas públicas e o alcance de ajuste das finanças públicas, em especial ao que dispõe o art. 14 do referido ato normativo.

Nesses termos, além do mencionado na mensagem supracitada, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário com a previsão de redução de lançamento de tributos e informando que *“conforme informação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, os impactos dos incentivos fiscais de que trata este Projeto de Lei serão compensados com a redução da inadimplência e incremento da atividade produtiva com adição de receitas transferidas de IPVA e ICMS, já apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.942 de 16/07/2018 e no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4 de 14/05/2019 para a elaboração da lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e seguintes.”*

Apresentou ainda declaração de que, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, os valores previstos de impacto orçamentário do Projeto de Lei serão devidamente compensados com outras arrecadações tributárias advindas do incremento da atividade produtiva e por redução de inadimplência, o que, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais.

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o real interesse público da proposição.

Atendida a recomendação supracitada, manifestamo-nos pela *admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 015/2019, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 28 de agosto de 2019.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral